

LEI Nº 1.392/93

**"AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR ÁREA DE
TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado adquirir uma área de terras medindo 1.210M² (Um mil, duzentos e dez metros quadrados), pertencentes ao Senhor Antonio Braga Sobrinho, situado na localidade de Bonsucesso, neste município.

Art. 2º) A área mencionada no artigo 1º desta Lei, destina-se especificamente, à construção de prédio Escolar pelo município com recursos próprios ou em convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispender o montante de CR\$4 .030,00 (quarenta e cinco mil e trinta cruzeiros reais) , para a aquisição da área de terras mencionada no artigo 1º desta Lei.

§ único - Não havendo dotação orçamentária suficiente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender o valor mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. (26.08.93.)


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito MUnicipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. (26.08.93)


Gumerindo Gonçalves Vianna
Prefeito Municipal de Iúna


GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.393/93**"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994".**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual deste município, para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º) A proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º) A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e Seguridade Social, de acordo com o Artigo 136 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º) A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da receita e Despesa e o Programa de Trabalho do governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º) Os Projetos e Atividades constantes do Programa de Trabalho do Governo Municipal, detalharão, em termos físicos e financeiros, as prioridades e metas relacionadas no anexo I desta Lei, as quais estarão incluídas no plano plurianual.

Art. 6º) Os investimentos à conta dos recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações neles previstas.

Art. 7º) No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1993.

§ Único - A Lei Orçamentária:

I) - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de Junho

Quiry

e novembro e os projetados para dezembro de 1993, explicitando os critérios a serem adotados;

II) - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 8º) A despesa com pessoal e encargos sociais do município não poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 9º) O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários, principalmente nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sem ônus para o município.

§ Único - Em se tratando de Convênio de municipalização de serviços públicos, concomitantemente, da responsabilidade da União, Estado e Prefeitura a Administração Municipal, somente poderá contratá-los quando houver a transferência dos recursos próprios do contrato, permitindo-se, apenas, a aplicação de sobras do percentual legalmente conferido ao município pelas Constituições Federal e estadual.

Art. 10º) O município aplicará, no mínimo, 25 (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau, Pré-Escolar e Educação Especial.

Art. 11º) As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão liquidadas até o final do exercício.

Art. 12º) Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo no cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo município tenha destinação específica.

Art. 13º) A reserva de contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14º) Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º) O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

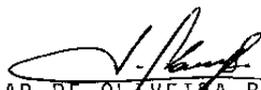
Art. 16º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e ~~sete~~ dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. (27.10.93)



GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. (27.10.93) e publicado no jornal nº



GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS
CHEFE DE GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - INVESTIMENTOS PARA 1994

1 CÂMARA MUNICIPAL

1.1 Equipamentos e Material Permanente.

2 GABINETE DO PREFEITO

2.1 Equipamentos e Material Permanente

3 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Equipamentos e Material Permanente

4 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4.1 Equipamentos e Material Permanente

5 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

5.1 Const. e/ou melhoramento do Matadouro Municipal

5.2 Ampliação e/ou melhoramento do Parque de Exposições.

5.3 Equipamentos para o Setor.

6 COMUNICAÇÕES

6.1 Const. e melhoramentos de Postos Telefônicos

6.2 Instalação e melhoramento das repetidoras de TV.

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.1 Const. e instalação de creches

7.2 Const. e instalação de escolas p/ o Pré-Escolar

7.3 Const. e melhoramentos de prédios Escolares

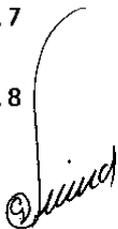
7.4 Equipamentos para as Escolas Municipais

7.5 Melhoramentos no Estádio Municipal, inclusive iluminação.

7.6 Const. de quadras esportivas nas escolas

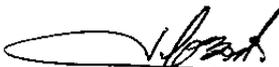
7.7 Const. e melhoramentos de campos esportivos nas vilas e povoados

7.8 Const. de imóvel destinado ao Teatro Municipal de Iúna.



- 8 **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- 8.1 Const. e melhoramentos de casas populares
- 8.2 Urbanização de lotes para pessoas de baixa renda
- 8.3 Abertura e pavimentação de ruas
- 8.4 Veículos e equipamentos para o Setor de Limpeza Pública.
- 8.5 Const. e/ou ampliação de cemitérios
- 8.6 Extensão e melhoramentos de redes de iluminação pública.
- 8.7 Const. e melhoramentos de praças, parques e jardins.
- 9 **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**
- 9.1 Const. e melhoramento de Postos de Saúde
- 9.2 Equipamentos diversos para o Setor
- 9.3 Ampliação e melhoramentos do Serviço de abastecimento de água das vilas e povoados
- 9.4 Const. de redes de esgotos e galerias pluviais
- 10 **DEPARTAMENTO DO INTERIOR E TRANSPORTES**
- 10.1 Const. do acesso ao Terminal Rodoviário da sede
- 10.2 Const. e melhoramentos de estradas, pontes e bueiros
- 10.3 Veículos, máquinas e outros equipamentos rodoviários.


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete